

MARCOS ANTONIO DE SOUZA	1.269/98	BOF-5496
MAURICIO DUARTE FLORINDO	1.278/98	RG-3534
NAPOLEÃO GOME FIGUEIREDO	1.256/98	BMI-1211
NELSON EVARISTO DE SOUZA	1.249/98	BRM-6560
ORLANDO FERNANDES DE LIMA	1.209/98	AJ-2434
PAULO SERGIO MININELLI	1.210/98	NX-6998
NEEMIAS PUSPI DA SILVA	1.211/98	BOF-4156
SANDRA MARIA DE SOUZA CRUZ	1.212/98	BLL-9049
ALICE VOGELI	1.213/98	ELF-1213
FELIX DEMARCHI	1.214/98	WF-7634
PAULO CESAR S. CONCEIÇÃO	1.262/98	BHO-3660
PAULO JOSE DA SILVA	1.280/98	HJ-176
PAULO JOSE DA SILVA	1.282/98	HJ-176
RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS	1.288/98	BRK-4435
RITA ALVES RODRIGUES	1.215/98	QF-1386
GERALDO PINTO GONÇALVES	1.216/98	MH-9019
HELDER LOBO SOARES	1.217/98	TV-1294
PEDRO RODRIGUES FILHO	1.218/98	CAK-0701
ROGERIO RICARDO DA CRUZ	1.259/98	LU-893
RONALDO CANELO	1.281/98	O A-9715
ROSMARY MENNA BARRETO	1.219/98	TC-6293
ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA	1.220/98	OH-3841
PAULO ROBERTO BUENO	1.221/98	NR-0331
SELIJ CACUTA	1.309/98	BOC-2874
VALDEMAR BERGAMINI	1.291/98	BOR-0376
WANDERLEY APARECIDO CRAVO	1.283/98	KE-9801

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO

Comunicado 1/99

UGE 200126 - Considerando as disposições do Art. 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dessa UGE, os quais deverão ser publicados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas e metas desta Secretaria.

NºS DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
98 PD 00765	700,20	30/12/98
98 PD 00777	2.889,47	30/12/98
98 PD 00766	1.696,77	04/01/99
98 PD 00767	500,00	04/01/99
98 PD 00768	1.810,00	04/01/99
98 PD 00769	1.495,00	04/01/99
98 PD 00770	2.100,00	04/01/99
98 PD 00771	1.927,60	04/01/99
98 PD 00772	1.882,50	04/01/99
98 PD 00773	4.800,00	04/01/99
98 PD 00774	31.000,00	04/01/99
98 PD 00775	4.060,00	04/01/99
98 PD 00776	10.961,44	04/01/99
TOTAL	65.822,98	

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Delegado Regional, de 5-1-99

Proc. DRT/10-3231/94 - Delegacia Reg. Tributária de Pres. Prudente.

Interessado: Alcides de Moraes Azevedo
Autorizo o reajuste, passando a base mensal a ser de R\$ 765,74, a partir de 11/11/98.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G 001/99

O Coordenador da Fazenda Estadual, resolve:
Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de Dezembro/98, obedecerá a seguinte escala:

Dia 07/01/99 - Celetistas.

Dia 08/01/99 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Administração e Modernização do Serviço Público, Administração Penitenciária, Agricultura e Abastecimento, Assistência e Desenvolvimento Social, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Cultura, Economia e Planejamento, Educação, Emprego e Relações do Trabalho, Energia, Esportes e Turismo, Fazenda, Habitação, Justiça e Defesa da Cidadania, Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Estado, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Saúde, Segurança Pública, Transportes, Transportes Metropolitanos e Pensões Especiais.

Parágrafo Único - O pagamento dos inativos será efetuado nas mesmas datas em que está programado o dos órgãos e Instituições que deram origem às respectivas aposentadorias.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais respeitada a vinculação institucional às respectivas Secretarias de Estado, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 08/01/99.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Notificação

Notificamos à empresa Wilamar Prestação de Serviços S/C Ltda., que fica concedido o prazo máximo de 5 dias contados a partir da data desta publicação, para recurso sobre o abandono da prestação de serviços de limpeza junto a seccional de Taubaté - DSD-4, referente ao Proc. SF. 7923/96, Contrato DDPE 10/96, o qual determina na sua cláusula décima sétima que a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 79 a 82, da Lei 6.544/89, artigos 78 a 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem a Resolução SF-34, de 17.07.90, podendo o contratante, no caso de aplicação de multa, descontar o respectivo valor do preço dos serviços prestados ou promover, para a sua cobrança a competente Ação Executiva nos termos da Lei 6.830, de 22/09/80.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS DO PESSOAL DO ESTADO

Comunicado DDP-G 1, de 4-1-99

O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, de acordo com os documentos que constam do Processo SF 6.718/89, autoriza o Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, a utilizar o código e as espécies no subsistema P.Z.A.

CÓDIGO	ESPECIES	DENOMINAÇÃO
097075.1	21	Assistência Médica em Geral
	60	Mensalidade Educacional

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - Fone: 5584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTITUTO BIOLÓGICO

Termo de Reti-Ratificação

PSAA.40104/94
Contrato 2/94 - UD 003
Contratante - Instituto Biológico
Contratada - Eletrengue Eletricidade e Engenharia Ltda.
Vigência: 1.1.99 a 14.8.99
Cláusula retificada: Quinta.
Data da Assinatura: 31.12.98.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARAÇATUBA

Comunicado

Atendendo ao disposto no art. 16 da L.F. 8866/93 atualizada pela L.F. 8883/94 segue abaixo relação de aquisições/serviços referentes aos meses de agosto a outubro/98

Dispensa de licitação

PSAA 103.085/98 Vieira & Filhos Araçatuba Ltda 2.250 lts de gasolina 0,83-R\$ 1.867,50.

PSAA 103.185/97 J. Toquetão & Cia Ltda, serviços de p. elétrica, freios, retífica motor, suspensão, direção, embreagem, carburador e refrigeração, veic. of. placa GE-2766-R\$ 2.555,42.

PSAA 103.652/81 Helvetia Com. de Automóveis Ltda serviços de p. elétrica, câmbio, freios e carburador veic. of. placa GE-1976 R\$ 1.085,31.

PSAA 103.111/98 A.S. Computadores Ltda, serviços de manutenção em microcomputador e impressoras R\$ 1.136,00.

PSAA 103.112/98 A.S. Computadores Ltda, serviços de manutenção em redes de informática R\$ 1.500,00.

PSAA 103.929/80 J. Toquetão & Cia Ltda serviços de freios, embreagem, alimentação e funilaria veic. of. placa GE-1436 R\$ 987,25.

PSAA 103.205/97 Edson S. K. Sabane serviços de freios, suspensão, alimentação e tapeçaria veic. of. placa GE-2736 R\$ 689,20.

PSAA 103.113/98 Albino & Guarnieri Ltda 30 filtro de óleo p/ Fiat Uno 7,71/R\$ 231,30, 10 filtro de óleo p/ VW Saveiro 6,76-R\$ 67,60, 05 filtro de óleo p/ Merc. Benz 10,00-R\$450,00, total R\$ 348,90.

PSAA 103.117/98 Irmãos Kajimoto & Issayama Ltda serviços de embreagem, freios e câmbio trator Valmet R\$ 1.220,00.

PSAA 103.116/98 Comercial de Prod. Al. Rosafelipe Ltda 10 pcte arroz 4,85-R\$ 48,50, 30 kg feijão 1,59-R\$ 47,70, 20 l. óleo de soja 1,10-R\$ 22,00, 20 kg carne bovina 3,60-R\$ 72,00, 20 kg filé de merluza 4,60-R\$ 92,00, 30 kg farinha de trigo 0,48-R\$ 14,40, 10 kg milho canjica canjica 0,67-R\$ 6,70, 05 kg fubá de milho 0,73-R\$ 3,65 total R\$ 306,95. José C. R. & Cia Ltda, 30 kg macarrão 1,09-R\$ 32,70, 30 cx molho de tomate 0,85-R\$ 25,50, 20 pcte chocolate em pó 0,89-R\$ 17,80, 15 kg lingüiça mista 1,99-R\$ 29,85, 20 kg frango 1,19-R\$ 23,80, 10 l. suco caju 0,95-R\$ 9,50, 10 l. suco maracujá 1,39-R\$ 13,90, 10 l. suco uva 1,39-R\$ 13,90, 20 cx chá mate 0,89-R\$ 17,80, 10 pcte trigo p/ kibe 1,09-R\$ 10,90, 10 cx maizena 1,19-R\$ 11,90, 15 kg batata 0,79-R\$ 11,85, 10 kg cebola 0,54-R\$ 5,40, 03 kg alho 6,00-R\$ 18,00, 10 pcte margarina 1,15-R\$ 11,50, 10 kg salsicha 1,69-R\$ 16,90, total R\$ 272,70.

PSAA 103.119/98 Getel Tel. Com. e Repr. Ltda, manutenção central PABX e ramais R\$ 650,00.

PSAA 103.118/98 A. Veiga Auto Posto Ltda 30 filtro óleo p/ VW Gol 6,70-R\$ 201,00, 20 filtro óleo p/ Ford Escort 4,90-R\$ 98,00, total R\$ 299,00.

PSAA 103.128/98 Rita de C. Vicente ME 02 toner HP impressora laser jet 165,30-R\$ 330,60, 07 cartuchos HP preto 48,50-R\$ 339,50, 05 cartuchos HP col. 51,30-R\$ 256,50, 02 cx papel A-4, 57,30-R\$ 114,60, 10 resmas papel p/ carta 5,88-R\$ 58,80 total R\$ 1.100,00.

PSAA 103.131/98 Valter T. da Silva ME serviços reforma geral de cortinas, lavagem de cortinas e painéis R\$ 1.112,00.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Resumo do Primeiro Termo Aditivo

PSAA 96.960/98

Contratante: Coordenadoria de Defesa Agropecuária

contratada: Volkswagen do Brasil Ltda

Objeto: utilização da Lei Federal 8.666/93 em seu Artigo 62, parágrafo primeiro, acrescendo em até 25% do valor inicial contratual.

Valor, do Termo: R\$ 28.452,85

Data da Assinatura: 31.12.98
Resumo do Terceiro Termo Aditivo
PSAA 95.266/96

Contratante: Coordenadoria de Defesa Agropecuária

Contratada: Radchrom Analítica Comércio e Assessoria Técnica Ltda

Objeto: prorrogação de contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de grande porte do Centro de Análises e Diagnósticos/CDA.

Valor do Termo: R\$ 912,00 mensais.

Data da assinatura: 31.12.98.

EDUCAÇÃO

Secretária: TERESA ROSERLEY NEUBAUER
DA SILVA

Praça da República, 53 - Centro - Fone: 255-4077

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SE-1, de 5-1-99

Classifica funções de serviço público de Secretário de Escola, para efeito de atribuição de gratificação mensal "pro labore".

A Secretaria da Educação, com fundamento no Decreto 20.940/83, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação mensal "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168/68, de 10-7-68, fica(m) classificada(s) na Referência 10-A, E.V. Nível Intermediário, instituída pela Lei Complementar 720/93, alterada pela Lei Complementar 749/94, função(ões) de serviço público de Secretário de Escola, destinada(s) à(s) unidade(s) escolar(es) a seguir relacionada(s) e jurisdicionada(s) à:

Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

A partir de 5-1-98: EEPG Jardim Brasília, em São Paulo, 1º DE/Capital, criada pelo Decreto 43.074 de 6, publ. 7-5-98 (P. 752/98-1º DE/Capital);

A partir de 10-9-98: EEPG Julio Maia, em São Paulo, 5ª DE/Capital, criada pela Lei nº 17.698 de 26-11-47 (P. 2259/98-5ª DE/Capital);

A partir de 19-8-98: EEPG Domingos Faustino Sarmiento, em São Paulo, 5ª DE/Capital, criada pela Lei 1104 de 3, publ. 5/7/51 (P. 2034/98-5ª DE/Capital);

A partir de 28-10-98: EEPG Profª Heloisa Carneiro, em São Paulo, 16ª DE/Capital, criada pela Resolução de 30, publ. 31-10-69 (P. 3806/98-16ª DE/Capital);

A partir de 23-6-98: EEPG Chacara Santa Maria, em Itapeverica da Serra, DE/Itapeverica da Serra, criada pelo Decreto nº 33.244 de 9, publ. 10-5-91 (P. 1109/98-DEA/Serra);

A partir de 6-7-98: EEPG 16 de Julho, em Santo André, 1ª DE/Santo André, criada pelo Decreto 42.510 de 18, publ. 19-11-97 (P. 2356/98-1ª DE/S. André);

Coordenadoria de Ensino do Interior

A partir de 31-1-98: EEPG Florestano Libutti, em Araraquara, DE/Araraquara, criada pelo Decreto de 26, publ. 27-1-44 (P. 1383/98-DE/Araraquara);

A partir de 30-1-98: EEPG Sud Mennucci, em Piracicaba, DE/Piracicaba, criada pelo Ato de 30-3-1896 (P. 979/98-DE/Piracicaba);

A partir de 1-10-98: EEPG Dona Luiza Macuco, em Santos, DE/Santos, criada pela Lei 2016 de 22, publ. 25-12-52 (P. 1023/98-DE/Santos).

Artigo 2º - Será fixado, por meio de ato específico, o valor do "pro labore" devido ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada na forma do artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da publicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SE-2, de 5-1-99

Dispõe sobre a cassação da autorização de funcionamento do Instituto de Educação "9 de Julho" e Cursos que especifica, mantidos pelo Instituto de Educação "9 de Julho" S/C Ltda., CGC nº 49.081.391/0001-05, jurisdição na 1ª D.E. de Guarulhos, COGSP.

A Secretária da Educação considerando:

1 - As irregularidades comprovadas pela Comissão de Processo Administrativo, designada através da Resolução SE-16/97, publicada no D.O. de 26/02/97, dentre as quais se destacam:

- Escrituração escolar desatualizada inconsistente e com rasuras nos diários de classe;
- Discrepância nos assentamentos dos diversos registros escolares;
- Ausência de estágio supervisionados de cursos profissionalizantes;
- Incuria nos registros de adaptação, dependências e compensação de ausências;
- Registros não fidedignos nos Livros de Atas e de Resultados Finais;
- Incompatibilidade entre o Calendário Escolar e a Grade Curricular nos Diários de Classe;
- Discrepância entre a Grade Curricular homologada e os documentos apresentados pela Escola;
- Documentos rasurados sem ressalva e sem assinatura da autoridade competente;
- Descumprimento de dias letivos e carga horária previstos para os diversos cursos;
- Agrupamento irregular de turmas distintas em aulas comuns referentes ao Núcleo Comum e Parte Diversificada do Currículo da Unidade;
- Desídia na escrituração e controle de frequência nos livros pertinentes ao pessoal administrativo e ao pessoal docente;
- Professores autorizados para lecionar uma disciplina, ministrando outras disciplinas diferentes da autorizadas;
- Ausência de professores habilitados e ou autorizados para ministrar aulas;

n) Professores ministrando aulas de disciplinas não constantes da grade curricular;

o) Funcionamento de Curso de Alfabetização de Adultos sem autorização;

p) Ausência de controle de aulas previstas e dadas com virtual prejuízo para o cumprimento das grades curriculares em vigor na escola;

q) Revezamento constante de Professores durante o ano letivo, para a mesma turma;

r) Ausência de assinatura de ponto, nos livros administrativos, pelo Diretor Administrativo e Secretário de Escola;

s) Exercício da Direção da Escola, por pessoa não habilitada;

t) Diretor Administrativo exercendo funções de Diretor de Escola, sem ter habilitação devida e, cumulativamente, assinando documentos escolares e Atas do Conselho de Escola como Secretário da Escola;

u) Assinatura do Diretor Administrativo em Termos de Convênios relativos à realização de Estágios nos Cursos Técnicos;

v) Desorganização do acervo documental dos alunos;

x) Discrepância na Listagem de Alunos entregues à Comissão Sindicante e aos Supervisores de Ensino, referentes ao curso de Suplência no ano de 1996, com relação aos nomes e ao número de alunos registrados;

w) Agrupamento de turmas de cursos diferentes em uma só turma em sala de aula;

y) Desídia no atendimento às solicitações das autoridades educacionais desta Secretaria;

z) Persistência das irregularidades cometidas no tempo;

2 - A manifestação da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta, que atesta o atendimento das formalidades jurídicas que garantem a ampla defesa dos interessados, através do Parecer CJ 52/98;

3- O indeferimento do pedido de reconsideração impetrado pela Entidade Mantenedora, em relação ao Despacho publicado em 19/03/98, através do qual se decidiu pela cassação da autorização de funcionamento da escola;

4- A necessidade de regularizar a vida escolar dos alunos matriculados no referido curso;

5- O disposto nos artigos 21 e seguintes da Deliberação CEE/26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE 11/87, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a cassação da autorização de funcionamento do Instituto de Educação "9 de Julho", mantido por Instituto de Educação 9 de Julho S/C Ltda., CGC 49.081.391/0001-05, cessando, por consequência, o respectivo ato de autorização, conforme se segue:

- Ato 58 de 17/02/1967 que autorizou a Escola Normal e Ginásio "9 de Julho";

- Portaria CENB publicada no D.O. de 17/11/70 com nova denominação Instituto de Educação "9 de Julho";

- Portaria COGSP, de 13/04/1982, publicada no D.O. de 14/04/1982, que concedeu o reconhecimento do Instituto "9 de Julho";

- Ato do Secretário da Educação nº 58/67, de 17/12/67, publicado no D.O. de 18/02/67, que autorizou o Curso Ginásio, Secundário e Colegial de Formação de Professores Primários;

- Portaria CENB de 09/09/74, publicada no D.O. de 10/09/74 que autorizou o Curso Supletivo de 1º e 2º Graus na Modalidade Suplência;

- Portaria CEI de 07/03/74, publicada no D.O. de 08/03/74, que autorizou o Curso Técnico em Contabilidade, Secretariado e Assistente de Administração;

- Portaria COGSP de 24/04/78, publicada no D.O. de 25/04/78, que autorizou o Curso Técnico em Agrimensura;

- Portaria COGSP de 03/05/78 que autorizou o Curso Técnico de Eletrotécnica;

- Portaria COGSP de 09/05/78, publicada no D.O. de 10/05/78, que autorizou o Curso de Técnico de Programação de Sistemas;

- Portaria COGSP de 09/05/78, publicada no D.O. de 10/05/78 que autorizou o Curso Técnico em Prótese Odontológica;

- Portaria COGSP de 10/05/78, publicada no D.O. de 11/05/78 que autorizou os Cursos Técnicos em Patologia Clínica, Eletrônica, Edificações e Enfermagem;

- Portaria DRE-4-Norte, de 31/07/81, publicada no D.O. de 01/08/81, e retificada em 08/08/81 que autorizou o funcionamento do Curso Supletivo de 2º Grau, Modalidade Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem;

- Portaria do Delegado de Ensino de 18/01/96, publicada no D.O. de 25/01/96 que autorizou o funcionamento do Curso de Educação Infantil.

Artigo 2º - Compete à 1ª D.E. de Guarulhos:

I - recolher o acervo do Instituto de Educação "9 de Julho" para procedimentos de análise;

II - designar Comissão de Verificação de Vida Escolar, para que esta adote as medidas necessárias para a regularização da vida escolar dos alunos que frequentaram esses cursos;

III - encerrar as providências dos itens I e II, a 1ª D.E. de Guarulhos deverá manter o acervo da escola junto ao Setor de Vida Escolar, para atendimento de seus ex-alunos;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. nº 0462/0902/95 - 1ª DE/Guarulhos).

Despacho da Secretária, de 5-1-99